LEI Nº 1.526/2001

(Republicada na forma do artigo 3° da lei 1.533 de 15 de março de 2001).

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana, define e quantifica os cargos de provimento em Comissão correspondentes, estabelece os padrões de remuneração, critérios de provimento e dá outras providências:

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Prefeitura do Município de Mariana, órgão do Poder Executivo Municipal, administração direta, tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos de Assessoramento do Prefeito

a) Procuradoria Geral do Município
b) Gabinete

II – Órgãos Responsáveis pelas Ações do Poder Executivo:

a) Secretaria de Obras e Serviços Públicos
b) Secretaria Municipal de Ação Social
c) Secretaria Municipal de Fazenda
d) Secretaria Municipal Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento
e) Secretaria Municipal de Saúde
f) Secretaria Municipal de Educação
g) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

§ 1° - A Estrutura Interna das unidades organizacionais previstas no caput deste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2° - A competência das unidades organizacionais previstas neste artigo serão estabelecidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 2° - A estrutura interna das Secretarias, estabelecida no Anexo I desta lei é composta de unidades organizacionais dispostas nas seguintes categorias:

I – unidades subordinadas

a) Diretoria
b) Serviço

II – Unidades Vinculadas

§ 1° -As categorias as quais pertençam as unidades organizacionais não implicam sucessivas instâncias decisórias, sendo diferenciadas, para efeito de subordinação, tão somente de acordo com a natureza das atividades de sua competência.

§ 2° - O Serviços a que se refere este artigo integram três classes, distintas entre si de acordo com as peculiaridades de sua competência, o que implica em diferenciação do nível salarial.

§ 3° - As unidades vinculadas a que se refere este artigo são a Policlínica Municipal, o Centro de Medicina Preventiva, o Terminal Rodoviário e o Órgão Oficial do Município, cujos níveis salariais são definidos de acordo com as peculiaridades de sua competência e atribuições.

§ 4° - As categorias e classes das unidades organizacionais terão correspondência na estrutura hierárquica dos cargos das respectivas chefias.

Art. 3° - As atribuições de direção, chefia e assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas no Anexo I desta Lei serão exercidas por ocupantes

dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, os quantitativos e o nível salarial estão estabelecidos nos Anexos II desta Lei.

§ 1º - Os cargos em comissão previstos no Anexo II estão hierarquizados em seis níveis, aos quais correspondente padrão de remuneração estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Os Secretários Municipais, considerados Agentes Políticos por força de lei, terão o subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vedada a percepção de qualquer outra vantagem de caráter remuneratório.

§ 3º - Os cargos em comissão previstos no Anexo III, privativos de médicos e odontólogos, estão hierarquizados em três níveis, aos quais correspondem padrão de remuneração estabelecidos no Anexo V desta Lei.

Art. 4º - O regime Jurídico dos servidores municipais é o da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvados os direitos dos estatutários, conforme prescreve a Lei Orgânica do Município, combinada com artigo 39 da Constituição Federal e a Lei Municipal 883/90 de 29/05/1990.

Art. 5º - As atribuições dos cargos previstos no Art. 3º desta Lei e os requisitos para provimento serão compatíveis com a competência dos órgãos onde atuam e deverão estar descritas no Manual de Cargos, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a ser elaborado no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Os cargos em comissão de que trata o artigo anterior serão considerados de livre nomeação e exoneração, devendo seus ocupantes atenderem aos requisitos estabelecidos para o provimento.

Art. 7º - O Município comporta ainda em sua estrutura funcional empregos públicos efetivos a serem ocupados por meio de concurso público, nas denominações e quantitativos previstos no anexo VI desta Lei.

Art. 8º - "Omissos".

Art. 9º - Os cargos que trata o artigo 7º encontram-se hierarquizados em 11 (onze) níveis, aos quais correspondem os salários estabelecidos no anexo VII desta Lei.

Art. 10 – Ficam extintas por este ato a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como suas diretorias e unidades hierárquicas inferiores, que terão suas atribuições e respectivas competências transferidas para as novas unidades organizacionais correspondentes.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração passa a se denominar Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

§ 2º - A Diretoria de Meio Ambiente, antes vinculada à Secretaria Municipal de Obras, passa a ser subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

Art. 11 – Ficam anuladas as dotações orçamentárias dos órgãos e unidades organizacionais extintos ou transformados, em decorrência do estabelecido no artigo anterior.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial limitado aos saldos existentes à época da entrada em vigor desta Lei, observados os dispositivos da Lei 4320/64 e o artigo 167, inciso V da Constituição Federal, para fazer face às despesas desta Lei, tendo como recurso a disponibilidade havida com a anulação das dotações orçamentárias previstas no artigo anterior.

Art. 13 – O cargo de Coordenador do Procon, criado em lei específica, passa a se subordinar à Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 – Ficam extintos todos demais cargos de provimento em comissão que integram o quadro de pessoal do Município de Mariana, criados por normas revogadas por esta lei.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação eventual, não incorporável, aos ocupantes dos cargos em comissão, até o limite mensal de 50 (cinqüenta) por cento sobre o padrão de remuneração estabelecidos nos anexos IV e V, observadas as vedações do **§ 2º** do artigo **3º** desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º. de janeiro de 2001.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário em especial às leis 1.375/98; 1457/99; 1428/99 e 1501/00.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de janeiro de 2001

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Anexo I

Estrutura Interna dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Mariana
(a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Lei)

I – Procuradoria Geral do Município

1 - Procuradoria e Negócios Jurídicos
2 – Órgão de Defesa do Consumidor

II – Gabinete

1 – Chefia de Gabinete
2 – Assessoria de Comunicação
3 – Órgão Oficial Municipal

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1 – Assessoria de Projetos

2 – Diretoria de Obras Públicas e Edificações

Serviço de Uso e Ocupação do Solo
Serviço de Fiscalização e Cadastro Técnico

3- Diretoria de Patrimônio Imobiliário

4 - Diretoria de Estradas

Serviço de Manutenção de Estradas e Vias Urbanas

5 - Diretoria de Manutenção de Veículos

6 – Diretoria de Manutenção de Máquinas

Serviço de Manutenção Mecânica e Garagem

7 – Diretoria de Transportes e Controle de Veículos

8 – Diretoria de Serviços Urbanos

Serviço de Limpeza Urbana
Serviço de Manutenção de Bens Públicos
Serviço de Manutenção Elétrica

9 - Diretoria de Água e Esgotos

IV – Secretaria Municipal de Ação Social

1 – Diretoria de Amparo à Criança e ao Adolescente

2 – Diretoria de Assistência Social

Serviço de Atendimento Social
Casa de Passagem

V – Secretaria Municipal de Fazenda

1 – Diretoria de Administração Financeira e Contabilidade
2 – Diretoria de Receita
3 – Diretoria do Tesouro

VI - Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Desenvolvimento

1 – Diretoria de Administração

Serviço do Patrimônio Mobiliário

Serviço de Vigilância Patrimonial
Serviço de Documentação e Arquivo
Serviço de Informática
Terminal Rodoviário

2 - Diretoria de Pessoal

Serviço de Controle Funcional
Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho

3 - Diretoria de Meio Ambiente

Serviço de Parques e Jardins
Serviço de Legislação e Fiscalização Ambiental

4 - Diretoria de Material

Serviço de Compras
Serviço de Almoxarifado

5 - Diretoria de Agricultura e Pecuária

Serviço de Fomento a Atividade Agropecuária

6 – Diretoria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento

VII - Secretaria Municipal de Saúde

1 – Diretoria Técnica e de Saúde Ocupacional

2 – Diretoria de Saúde

Serv. Atendimento em Postos de Saúde
Serviço de Saúde Bucal
Serviço de Enfermagem
Serviço de Fonoaudiologia
Serviço de Fisioterapia

Serviço de Assepsia em Unidades de Saúde

3 - Diretoria de Assuntos Farmacêuticos e Relações com SUS

Serviço de Laboratório
Serviço de Farmácia
Serviço de Gestão de Convênios

4 – Diretoria de Atenção à Saúde

Gerência de Programas de Saúde

5 – Diretoria de Epidemiologia e Ações sobre o meio ambiente

Serviço de Vigilância Sanitária

VIII - Secretaria Municipal de Educação

1 - Diretoria de Ensino e Atendimento Escolar

2 - Diretoria de Suprimento e Apoio ao func. Escolar

IX - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

1 - Diretoria de Cultura e Turismo

Assessoria de Serviços Culturais, Artísticos e Turismo
Gerência de Preservação do Patrimônio Cultural
Serviço de Biblioteca e Arquivos Públicos

2 - Diretoria de Esportes e Lazer

Serviço de Eventos Esportivos
Serviço de Infra-estrutura de Desporto

ANEXO II

Cargos em Comissão – Recrutamento Amplo
Correspondentes às Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento
(a que se refere o art. 3º desta Lei)

Atribuição Direção – Condição de Agente Político:

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Secretário de Obras e Serv. Públicos	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Municipal de Ação Social	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Municipal de Fazenda	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Mun. de Administração, Indústria, Com. e Desenvolvimento	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Municipal de Saúde	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Municipal de Educação	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000
Secretário Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	01	Definido pela Lei 1.518/2000 de 13.11.2000

Atribuição Assessoramento:

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Procurador Geral	1	VI
Procurador Adjunto	3	V
Chefe de Gabinete	1	VI
Assessor de Gabinete	2	V
Assessor de Comunicação	1	V
Assessoria de Projetos	1	V
Assessor III	5	III
Assessor II	6	II
Assessor I	7	I

Atribuição Direção

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Diretor de Obras Públicas e Edific.	1	V
Diretoria de Patrimônio Imobiliário	1	V
Diretor de Estradas	1	V
Diretoria de Transportes	1	V
Diretor de Manutenção de Veículos	1	V
Diretor de Manutenção de Máquinas	1	V
Diretor de Serv. Urbanos	1	V
Diretoria de Água e Esgotos	1	V
Diretor de Amparo Criança Adolesc.	1	V
Diretor de Assistência Social	1	V
Diretor de Adm. Fin. e Contabilidade	1	V
Diretor de Receita	1	V
Diretor do Tesouro	1	V
Diretor de Administração	1	V
Diretor de Pessoal	1	V
Diretor de Meio Ambiente	1	V
Diretor de Material	1	V
Diretor de Patrimônio Serv. Complem.	1	V
Diretoria de Agricultura e Pecuária	1	V

Diretoria de Indústria e Comércio	1	V
Diretor de Ensino e Atend. Escolar	1	V
Diretor Suprim. Apoio Func. Escolar	1	V
Diretor Técnico e Saúde Ocupacional	1	V
Diretor de Saúde	1	V
Diretor de Atenção a Saúde	1	V
Diretor de Epidemiologia e Ações Sobre o Meio Ambiente	1	V
Diretoria de Assuntos Farmacêuticos e Relações com o SUS	1	V
Diretor de Cultura e Turismo	1	V
Diretor de Esportes e Lazer	1	V
Diretor de Escola III	3	IV
Diretor de Escola II	4	III
Diretor de Escola I	10	II
Vice Diretor de Escola III	4	II
Vice Diretor de Escola II	4	I
Coordenador de Escola Municipal	8	I

Atribuição Chefia

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Gerente de Órgão Oficial	1	III
Chefe do Procon Municipal	1	III
Chefe do Serviço de Uso e Ocupação do Solo	1	IV
Chefe do Serviço de Fiscalização e Cadastro Técnico	1	III
Enc. Do Serviço de Manutenção de Estradas e Vias Urbanas	2	III
Chefe do Serviço de Limpeza Urbana	1	IV
Enc. Serv. de Manutenção de Bens públicos	6	II
Encarregado de Serviços Gerais	2	I
Chefe Serviço de Eletricidade	1	III
Enc. do Serviço de Atend. Social	1	II

Enc. Serv. Casa de Passagem	1	I
Enc. Serviço de Controle Funcional	1	II
Chefe do Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	1	V
Encarregado Serv. Parques e Jardins	1	I
Chefe do Serviço de Legislação e Fiscalização Ambiental	1	IV
Enc. Serviço Compras	1	II
Enc. Serv. Almoxarifado	1	II
Enc. Serv. Patrimônio Mobiliário	1	III
Chefe Serv. Doc. e Arquivo	1	IV
Enc. Serviço Vigilância Patrimonial	1	II
Gerente do Terminal Rodoviário	1	III
Encarregado Serv. Informática	1	III
Chefe Serv. Fomento Ativ. Agropec	1	IV
Chefe Serviço Assepsia em Unidade de Saúde	1	IV
Enc. do Serviço de Laboratório	2	III
Enc. do Serviço de Farmácia	1	III
Enc. Serv. Gestão Convênios	1	III
Chefe do Serviço de Enfermagem	2	IV
Chefe. Serv. Atend. Ambulatorial	2	I
Enc. de Serviço de Saúde Bucal	2	II
Enc. do Serviço de Fonoaudiologia	1	III
Encarregado Serviço de Fisioterapia	2	III
Chefe do Serv. de Vigilância Sanitária	1	III
Gerente de Programa de Saúde	3	IV
Assessoria de Serviços Culturais, Artísticos e Turismo	1	III
Gerente de Preservação Patrimônio Cultural	1	IV
Encarregado de Serviço de . Biblioteca e Arquivos Públicos	1	III
Enc. Serv. Eventos Esportivos	1	III
Enc. Serv. Infra-estrutura do Desporto	1	I

Anexo III

Cargos Privativos de Médicos e Odontólogos, correspondentes a atribuições de chefia de área em postos de Saúde

(§ 3º do art. 3º desta Lei)

Denominação	Quantidade	Nível Salarial
Assistente de Programa de Saúde I	04	I
Assistente de Programa de Saúde II	26	II
Assistente de Programa de Saúde III	35	III

Anexo IV

Níveis salariais dos cargos de provimento em Comissão

a que se refere o § do artigo 3º. desta Lei

Nível Salarial	Valor da Remuneração
Nível I	R$ 393,30

Nível II	R$ 507,13
Nível III	R$ 716,68
Nível IV	R$ 961,55
Nível V	R$ 1.236,20
Nível VI	R$ 2.700,00

Anexo V

Níveis Salariais dos cargos em comissão privativos de médicos e odontólogos

a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei

Nível Salarial	Valor da Remuneração
Nível I	R$ 431,06
Nível II	R$ 646,60
Nível III	R$ 1.293,20

Anexo VI

Empregos Públicos de caráter efetivo a que se refere o artigo 7º desta Lei

Função	Jornada	Existente	Criado por esta lei	Total	Escolaridade	Nível Salarial
Advogado	20	01	-	01	Sup	X
Agente Administrativo	44	45	-	45	Fund	III
Agente Auxiliar	44	15	-	15	1° Grau	V
Agente de Serviços	44	13	-	13	Elem.	VII
Atendente	44	13	-	13	1° Grau	III
Ajudante	44	01	04	05	Elem.	II
Assistente Social	30	02	-	02	Sup.	VIII
Auxiliar Administrativo	44	50	-	50	1° Grau	V
Auxiliar Odontológico	44	05	-	05	Fund.	III
Aux. Serv. Saúde	44	18	-	18	Fund.	V
Auxiliar de Serviços	44	07	-	07	Elem.	V
Auxiliar Técnico	44	22	-	22	2° grau	VII
Auxiliar Técnico II	44	06	-	06	2° Grau	VIII
Bioquímico	30	03	-	03	Sup.	VIII
Bombeiro I	44	11	-	11	Elem.	IV
Bombeiro II	44	09	-	09	Elem.	VI
Borracheiro	44	-	01	01	Elem.	IV
Calceteiro I	44	02	10	12	Elem.	IV
Calceteiro II	44	04	-	04	Elem.	VI
Carpinteiro I	44	03	04	07	Elem.	IV
Carpinteiro II	44	-	02	02	Elem.	VI
Cirurgião Dentista	20	05	-	05	Sup.	
Eletricista	44	04	-	04	Elem.	VI
Eletricista Auxiliar	44	-	02	02	Elem.	III
Eletricista de Autos	44	01	-	01	Elem.	VI
Encarregado de Cantina	44	01	-	01	Elem.	VI
Encarregado de Serviços	44	01	-	01	Elem.	VIII
Encarregado de Serv. I	44	01	-	01	Elem.	V
Enfermeiro	30	01	-	01	Sup	IX
Fiscal de Posturas	44	10	-	10	2° Grau	V
Fisioterapeuta	30	02	-	02	Sup	VIII
Fiscal de Tributos	44	02	-	02	2° Grau	V

Fundidor	44	02	-	02	Elem.	III
Gari	44	70	-	70	Elem.	I
Inspetor de Alunos	44	04	-	04	1° Grau	IV
Lubrificador	44	-	01	01	Elem.	IV
Marceneiro	44	02	-	02	Elem.	VI
Mecânico de Máquinas	44	03	-	03	Elem.	VII
Mecânico Automóveis	44	-	02	02	Elem.	VI
Mecânico Maq. Pesadas	44	02	-	02	Elem.	VIII
Médico Angiologista	20	01	-	01	Sup	
Médico Cardiologista	20	01	-	01	Sup	
Médico Cirurgião	20	01	-	01	Sup	
Médico Clínico Geral	20	20	-	20	Sup.	
Médico Dermatologista	20	01	-	01	Sup.	
Médico endocrinologista	20	01	-	01	Sup.	
Médico Gin/obstetra	20	04	-	04	Sup.	
Médico neurologista	20	01	-	01	Sup	
Médico Oftalmologista	20	01	-	01	Sup	
Médico Ortopedista	20	01	-	01	Sup.	
Med. Otorrinolaringol.	20	01	-	01	Sup	
Médico Pediatra	20	05	-	05	Sup	
Médico Pneumologista	20	01	-	01	Sup	
Médico Psiquiatra	20	01	-	01	Sup	
Médico radiologista	20	01	-	01	Sup	
Médico Veterinário	20	01	-	01	Sup	
Médico Urologista	20	01	-	01	Sup	
Motorista de Automóvel	44	14	06	20	Elem	V
Motorista Veic. Pes. I	44	04	04	08	Elem.	VI
Motorista Veic. Pes. II	44	17	-	17	Elem.	VII
Nutricionista	44	01	02	03	Sup	VIII
Operador Maq. Pes. II	44	08	-	08	Elem	VIII
Operador raio X	24	02	-	02	2° Grau	VII
Operador Rolo compac.	44	-	02	02	Elem.	IV
Orientador Aprendizag.	24	06	-	06	Mag.	V
Orientador Educacion.	44	06	-	06	Sup.	VIII
Operário	44	1	-	1	Elem.	I
Pedreiro I	44	04	10	14	Elem.	IV
Pedreiro II	44	03	06	09	Elem.	VI

PLA (Professor Leigo)	24	05	-	05	Fund.	V
Pintor I	44	-	04	04	Elem.	IV
Pintor II	44	-	02	02	Elem.	VI
Professor 1ª/4ª Séries	24	285	-	285	Mag.	V
Prof. Biologia 2º Grau	18 h/a	05	-	05	Sup.	
Prof. Ciências 5ª/8ª	18 h/a	18	-	18	Sup.	
Prof. Didática 2º Grau	18 h/a	01	-	01	Sup	
Prof. Ed. Física 1º grau	18 h/a	10	-	10	Sup.	
Prof. Ed. Física 2º Grau	18 h/a	01	-	01	Sup.	
Prof. Enfermagem 2º Gr.	18 h/a	08	-	08	Sup	
Prof. Física 2º Grau	18 h/a	05	-	05	Sup	
Prof. Geografia 5ª/8ª	18 h/a	21	-	21	Sup	
Prof. Geografia 2º Grau	18 h/a	05	-	05	Sup	
Prof. História 5ª/8ª	18 h/a	23	-	23	Sup	
Prof. História 2º Grau	18 h/a	05	-	05	Sup	
Prof. Inglês 5ª/8ª	18 h/a	11	-	11	Sup.	
Prof. Inglês 2º grau	18 h/a	03	-	03	Sup.	
Prof. Matemática 5ª/8ª	18 h/a	45	-	45	Sup.	
Prof. Matemática 2º Grau	18 h/a	06	-	06	Sup.	
Prof. Português 5ª/8ª	18 h/a	58	-	58	Sup.	
Prof. Português 2º Grau	18 h/a	07	-	07	Sup	
Prof. Química 2º Grau	18 h/a	03	-	03	Sup	
Psicólogo	30	03	-	03	Sup	VIII
Secretária de Escola	40	-	08	08	2º grau	V
Servente Obras/Outros	44	165	-	165	Elem.	II
Servente Escolar	44	165	-	165	Elem.	I
Soldador	44	02	-	02	Elem.	VI
Supervisor Educ. 1º Grau	40	04	-	04	Sup.	VII
Supervisor Educ. 2º Grau	40	01	-	01	Sup	VIII
Téc. De Adm. I	44	10	-	10	2º Grau	VIII
Téc. De Adm. II	44	04	-	04	2º grau	IX
Téc. Agropecuária	44	04	-	04	Espec.	VII
Téc. Nível Superior	44	01	-	01	Sup.	IX
Téc. Enfermagem	44	05	-	05	2º grau	VII
Téc. Serv. Saúde	44	01	-	01	Espec.	IX
Téc. Patologia Clínica	44	02	-	02	2º grau	VII
Téc. Radiologia	24	01	-	01	2ºgrau	VII

Telefonista I	30	01	-	01	1° Grau	III
Telefonista III	30	02	-	02	1° Grau	
Tesoureiro	44	01	-	01	1° Grau	X
Vigilante	44	66	-	66	Elem.	I

Anexo VII

Níveis Salariais dos Empregos Públicos

que se refere o artigo 9º desta Lei

Nível Salarial	Valor
I	R$ 183,13
II	R$ 195,27
III	R$ 230,33
IV	R$ 283,54
V	R$ 339,91
VI	R$ 452,29
VII	R$ 532,48
VIII	R$ 752,51
IX	R$ 1.009,62
X	R$ 1.298,11
XI	R$ 1.514,31
Médicos	R$ 11,65 / h
Dentistas	R$ 8,70/h
Prof. 5ª a 8ª	R$ 6,21/h.a
Prof. 2° Grau	R$ 6,21/h.a
Telefonista	R$ 326,08